



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2009

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Mesa Diretora da Câmara, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

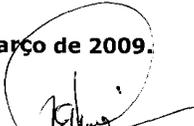
Art. 1º. O inciso XIV do art. 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 27.....

XIV – Fixar através de lei, em cada legislatura para vigorar na subsequente, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e o subsídio dos senhores Vereadores, bem como seu 13º, que ficará sujeito aos impostos gerais, especialmente o de renda e extraordinário, tendo em vista a Legislação Federal e os recursos financeiros do Município, não podendo em hipótese alguma exceder ao subsídio mensal em espécie, do Prefeito Municipal, sendo o dos Vereadores no limite de 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, bem como através de Resolução, cotas de combustível no uso de atividades parlamentares. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 04 de março de 2009.


JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE


DALVA DA MATTIA IGREJA
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ MARIA ROVETTA
SECRETARIO